



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	13020000464/18	03/10/2018 10:37:17	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339764-3 / EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREAL DE MINAS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 17.940.000/0001-74
2.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 655 SALA 209	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: DIVINOPOLIS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (37) 8831-6435 (37) 9987-8105	2.9 E-mail: equi.assessoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339764-3 / EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREAL DE MINAS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 17.940.000/0001-74
3.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 655 SALA 209	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (37) 8831-6435 (37) 9987-8105	3.9 E-mail: equi.assessoria@gmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Boa Vista - Gentio	4.2 Área Total (ha): 55,5000
4.3 Município/Distrito: CLAUDIO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.648	Livro: 2 Folha: Comarca: CLAUDIO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Folha N°

6,3000

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

162

Outro:

Júlioz

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,7338

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,7338

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n

SIRGAS 2000

23K

511.537

7.740.444

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Mineração

intervenção passagem de tubo extrair areia rio

0,7338

Total

0,7338

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

M

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Em 01/10/2018, a empresa Extração e Comércio Areal de Minas - ME, representada pelo Sr Elton Alves Machado, deu início ao processo para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental protocolado sob o número 13020000464/18. O empreendimento apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento - AFF, sob o número 000075/2018, com data de vencimento para 28/12/2021 para atividade Extração de Argila Usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha na Fazenda Boa Vista, contrato de Arrendamento de 55,55 ha da propriedade Fazenda Boa Vista, situada no local denominado Gentios, zona rural do município de Cláudio – MG.

Foi realizada a vistoria no empreendimento pelo analista ambiental Roberto Vilela Nogueira em 16/04/2019.
O parecer técnico foi emitido em 25/11/2019.

2. Objetivo

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, em área de 0,7338 ha para atividade de extração de areia no leito do ribeirão Boa Vista.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no lugar denominado Gentios Município de Cláudio, possui uma área total de 55,50 ha e 1,85 módulos fiscais, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio - MG, sob a matrícula nº 2648, Livro 2 folha 2648 e está cadastrado no INCRA sob o número 435.090.000.442.

O clima na região do empreendimento é do tipo tropical, com duas estações distintas: inverno seco e verão chuvoso. Nos meses entre outubro e março registram-se as maiores temperaturas, com média de 23,9° C. A hidrografia da região integra a bacia do Rio Itapecerica, pertencente à sub-bacia do Rio Pará e Bacia do Rio São Francisco. O curso d'água sob influência direta do empreendimento é o Rio Boa Vista.

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado e possui 55,55 ha divididos em 30,77 ha de pastagem, 12,4459 de vegetação nativa preservada destinada a RL(reserva legal) e 6,3009 de APP (área de preservação permanente) sendo parte com cobertura vegetal nativa em estagio médio de regeneração, situado em divisa com as áreas de RL e as partes onde foram solicitadas as intervenções com uma faixa desprovida de vegetação nativa que é utilizada atualmente como pastagem e acesso aos animais para dessedentação. Foi constatado em vistoria a exploração de argila em cava aluvionar próximo ao porto 5 nas coordenadas UTM x = 511363 e Y = 7740923 com as atividades paralisadas. As demarcações das áreas com a determinação do uso do solo na planta topográfica da propriedade foi realizada pelo responsável técnico José Afonso Martins (CREA MG - 45540/D).

De acordo com o ZEE - MG, a área da Fazenda Boa Vista possui vulnerabilidade Natural baixa em quase 100% da área. Possui 50 % de sua área com prioridade para conservação alta e 50 % média. Quanto à prioridade para recuperação é considerada muito baixa em 70% e o restante considerada baixa e média em proporções equivalentes.

3.1 Da Reserva Legal

A reserva legal da Fazenda Boa Vista foi cadastrada no CAR – Cadastro Ambiental Rural realizado em 04/05/2016. Conteúdo do CAR da propriedade Fazenda Boa Vista: área líquida do imóvel 193,8221 ha, APP em 20,0966 ha, área consolidada de 129,5135 ha, remanescente de Vegetação Nativa 62,5804 ha e Reserva Legal de 52,0126 ha sendo informado que a inscrição do imóvel no CAR refere-se aos imóveis constantes das matrículas 2.648, 10.943 e 10.944 do livro 02 – RG do CRI de Cláudio.

Foi apresentado por ocasião da formalização deste processo o recibo do CAR da propriedade matrícula 2.648 separado das demais matrículas de propriedade do Sr Euzébio Donizete Tironi, designado como arrendante do imóvel rural em análise.

Foram solicitadas informações complementares (I.C.) para correção do CAR apresentado. No relatório de I.C. foi apresentado o CAR retificado das propriedades do Sr Euzébio Tironi o qual foi considerado satisfatório.

A propriedade fazenda Boa Vista possui área total 193,8221 ha com remanescente de vegetação nativa e Reserva legal informada excedendo aos 20% exigidos pela legislação e áreas de preservação permanente nas margens do Ribeirão Boa Vista revestida com mata nativa em estagio médio de regeneração em aproximadamente 50 % da área de APP da propriedade.

4. Da solicitação de Intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa

4.1 Da área pretendida para intervenção

O requerimento solicita intervenção ambiental em 0,7338 ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa para a atividade de extração de areia no leito do Ribeirão Boa Vista. Na área solicitada, o proprietário pretende implantar as passagens para tubulação de recalque e as saídas das caixas de sedimentação de sólidos dos pátios de armazenamento de areia. Foram propostos 5 portos contendo 5 pátios de areia localizados fora da APP da propriedade. Nestas áreas, conforme informado nos estudos apresentados, já houve extração de areia em período pretérito.

4.1.1 Do Plano de utilização pretendida e do Estudo técnico de alternativa locacional para localização do porto de areia

No PUP - Plano de Utilização Pretendida, elaborado pela Técnica Ambiental Fernanda Guimarães Correia (CREA 171.735/TD), a

intervenção foi requerida para passagem de tubulação de sucção e devolução dos efluentes em vários pontos de intervenção, totalizando 1,1678 ha.

Em vistoria foi verificado que a área requerida para intervenção apresenta vegetação nativa em regeneração numa faixa de 10 metros ao longo do curso de água e para passagem de tubos não haverá necessidade de supressão de vegetação, sendo o restante da APP nos pontos de captação caracterizados por pastagem. A área onde pretendem instalar os pátios de areia foi descrita como sendo uma "várzea, meia cultura de gramíneas, plantas herbáceas anuais e perenes, sem arbustos e árvores". De acordo com o PUP, a extração do mineral "areia" teria produção estimada de 832,5 m³/mês, com draga funcionando 12 meses por ano, isto é, totalizando 9.990 m³/ano.

Foi informado no Estudo Técnico de Alternativa Locacional elaborado pelo responsável técnico citado acima que os portos estão consolidados e que a topografia fora da área de preservação contribui para o funcionamento ideal da atividade e impedem a relocação dos portos, ou seja, não existe alternativa locacional para fora da área de preservação permanente. Manifesta também que o que tem que ser observado é uma distância mínima de 15 metros da margem do curso de água do inicio dos portos. Esta é uma informação incoerente com os estudos e mapas apresentados onde representam em levantamento topográfico e informam em texto que os depósitos de areia se localizam fora da APP.

Também foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradas elaborado em conformidade com modelo IBAMA disponibilizado pela IN nº 4 de 13 de abril de 2011. Este Plano deverá ser executado após o encerramento da atividade minerária, conforme exigência do órgão federal.

4.2 Das observações feitas em vistoria

Em vistoria foi constatado que a propriedade está inserida em uma várzea plana, atualmente ocupada por pastagem. Foi verificada a abertura de uma cava aluvionar no ponto de coordenadas UTM 511363/7740923 e informado que o material retirado da sondagem não apresentou boa qualidade e a atividade foi paralisada.

Verificou-se a necessidade de abertura de vias para acesso aos portos 1,2 e 5, pois os mesmos apresentam estradas projetadas. Desta forma foi solicitado em informações complementares que apresentassem a origem do material que seria utilizado para o cascalhamento das vias de acesso.

Foi informado que os portos de areia estão projetados para serem instalados fora da área de APP e que serão providos de tubulação de entrada do produto dragado e devolução da água após a passagem por caixa de sedimentação. Para o transporte da draga de um porto ao outro será utilizado o curso de água.

4.3 Da análise do ofício de entrega das informações Complementares

Diante das constatações feitas em vistoria e da análise de toda documentação contida nos autos do processo, solicitamos em 25 de abril de 2019 a apresentação de informações complementares via ofício 029/19. Estas foram respondidas em 05/09/2019 após a concessão de prazo adicional para resposta:

Para cumprimento do item 1 foram apresentados os módulos 1,2,3,4 e 5 do FCE on line preenchidos para a atividade Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e declaração de dispensa de licenciamento Ambiental para a atividade criação de bovinos. Para o item 2 foi apresentada a portaria de outorga para dragagem de curso de água. O item 3 também foi atendido com a apresentação de mídia digital óptica contendo os arquivos digitais. Quanto ao item 4 também foi atendido conforme análise do CAR da propriedade arrendada. O item 5 foi solicitado nova proposta de recuperação de APP como compensação pela intervenção solicitada, em atenção a Lei Estadual 20.922. A proposta foi apresentada em discordância com a área de intervenção, sendo necessária a solicitação de reiteração nas informações complementares. No item 6 foi solicitado apresentar PTRF Projeto técnico de recuperação da flora de acordo com termo de referência para PTRF disponível na Deliberação Normativa do COPAM nº 076 , porém faltou ficar definida a localização do projeto para atendimento do novo código florestal, ou seja, recuperação de uma área de APP fora da faixa considerada obrigação do proprietário do imóvel, conforme Lei Estadual 20.922/2013. Quanto ao item 7 foi solicitado que, caso seja necessário material de empréstimo para elaboração da pavimentação das vias de acesso e escoamento do produto deverá ser apresentada a indicação do fornecedor ou dos fornecedores de cascalho e ou brita para fins de comprovação futura em notas fiscais destes materiais e respectivas licenças ambientais destes fornecedores, considerando que no levantamento apresentado consta vias de transito em situação de projeto e as áreas onde foram projetadas as estradas, conforme identificadas em vistoria, apresentam características de solo sujeito a encharcamento. Em resposta informaram que seriam utilizadas as pedras que representam um descarte na captação da poupa de areia, selecionadas no processo de peneiramento

Em 27 de setembro de 2019 foi encaminhado novo ofício de Informações Complementares solicitando a complementação das informações solicitadas no ofício 029/19. Na resposta foi apresentada documentação contendo croqui de locação e dimensionamento da área proposta em compensação à intervenção ambiental; novo requerimento contendo a área de intervenção corrigida, manifestando que houve um equívoco no cálculo da área da praça de depósito de areia e da área de intervenção em APP sem supressão de vegetação; Apresentado novo PTRF adequado com área exigida pela CONAMA 369/06 e por último novas propostas de Medidas mitigadoras.

No caso específico deste processo, a propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista possui área total de 193,8221 ha que corresponde a 6,4607 módulos fiscais, devendo, portanto apresentar a proposta de PTRF a ser executada fora da faixa de 20 metros da margem do curso de água e abaixo da faixa de 30 metros, portanto a recuperação da faixa de APP dentro dos 20 metros foi proposta como medida mitigadora nas áreas próximas aos pontos de captação.

Foi apresentada uma nova proposta de recuperação de APP dentro da propriedade, contemplando a recuperação de uma nascente, bem como da faixa de APP do curso de água abaixo desta nascente, conforme croqui apresentado a proposta foi recuperar a faixa de APP acima dos 20 metros de distância do curso de água. A nascente se localiza próximo ao ponto de coordenadas UTM 23k X = 512400 Y = 7741200 na mesma propriedade e sub bacia hidrográfica.

4.4 Da área de compensação segundo Resolução CONAMA 369/2006

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora indicando inicialmente a recuperação de 0.02 ha da APP do Rio Boa Vista para execução do projeto de compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006, prevendo o plantio de 32 mudas. Contudo, foi requerido na informação complementar que fosse indicada uma área na planta topográfica que fosse superior ou igual à área requerida para intervenção, conforme Resolução CONAMA 369/2006. Após o recebimento das informações complementares foi verificada nova proposta em complementação do PTRF, sendo a área compatível com a legislação. No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi proposta a revegetação baseada no plantio de espécies arbóreas nativas conforme critério sucessional das espécies. Foram previstos tratos silviculturais, os quais estão descritos a partir da folha 88 do presente processo. Antes da implantação do PTRF na APP propõe-se o cercamento com arame evitando a entrada de bovinos na área.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela Técnica ambiental Fernanda Guimarães Correia, CREA-MG 171.735/TD.

5. Medidas mitigatórias e compensatórias

Foram propostas como medidas mitigadoras ao impacto causado pela operação do empreendimento:

- Não efetuar o corte de árvores e arbustos;
- Estabelecer cuidados necessários durante o uso de óleos e graxas na lubrificação e abastecimento dos maquinários utilizados;
- Revisão e manutenção periódica dos equipamentos;
- Evitar depósitos de resíduos sólidos em áreas desprotegidas. Os resíduos deverão ser armazenados em tambores dispostos em local coberto e posteriormente destinados à reciclagem.
- Isolamento da APP para evitar o pisoteio de gado, mantendo passagem apenas para dessedentação dos animais;
- Proteção das cristas dos barrancos que margeiam o curso de água na passagem da tubulação de saída da draga por meio de sacos de areia.
- Construção de terraços de contenção bem compactados contornando os depósitos de areia e instalação dos tubos de devolução respeitando as distâncias mínimas: trinta metros da margem do curso de água e tubulação de retorno devolvendo ao curso de água a distância de 3 metros do barranco, ou seja diretamente no leito do curso de água.
- Promover a recuperação e preservação da APP na margem esquerda do Rio Boa Vista próximo aos locais de extração de areia e dentro da faixa de 20 metros de distância do curso de água.
- O empreendedor deve ficar ciente que poderá ser fiscalizado pelo órgão ambiental competente para verificação do cumprimento das medidas acordadas.

Como medida compensatória foi proposta a execução do PTRF para recuperação de uma nascente localizada próximo ao ponto de coordenadas UTM 23k X = 512400 Y = 7741200, na propriedade Fazenda Boa Vista, de propriedade do arrendante, Sr. Euzébio Donizete Tironi.

6 . Do deferimento da solicitação de intervenção ambiental

Conforme análise da documentação apresentada por ocasião da formalização do processo houve necessidade de complementação, a qual foi solicitada por meio de ofício 029/19 e atendida em 05/09/2019. As informações foram apresentadas e analisadas com insuficiência mediante fato novo evidenciado na análise dos documentos apresentados e, portanto reiteradas para satisfação das informações necessárias para a sugestão de deferimento do pleito.

7. Conclusão

Sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, na Fazenda Boa Vista requerida por Extração e Comércio Areal de Minas Ltda ME , desde que se cumpram as medidas mitigadoras e compensatórias, ou seja, atendimento ao termo de compromisso para instalação do PTRF e que se respeite a distância mínima de 3 metros das margens do curso de água para que não haja desbarrancamentos.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

Medidas mitigadoras:

- Não efetuar o corte de árvores e arbustos;
- Estabelecer cuidados durante o uso de óleos e graxas na lubrificação e abastecimento dos maquinários utilizados;
- Revisão e manutenção periódica dos equipamentos;
- Evitar depósitos de resíduos sólidos em áreas desprotegidas.
- Evitar depósitos de resíduos sólidos em áreas desprotegidas.
- Isolamento da APP para evitar o pisoteio de gado, mantendo passagem apenas para dessedentação dos animais;
- Proteção das cristas dos barrancos que margeiam o curso de água na passagem da tubulação de saída da draga
- Construção de terraços de contenção bem compactados contornando os depósitos de areia.
- Promover a recuperação e preservação da APP na margem esquerda do Rio Boa Vista próximo aos locais de extração

Como medida compensatória foi proposta a execução do PTRF para recuperação de uma nascente localizada próximo ao ponto de coordenadas UTM 23k X = 512400 Y = 7741200, na propriedade Fazenda Boa Vista, de propriedade do arrendante, Sr. Euzébio Donizete Tironi.

ROBERTO VILELA NOGUEIRA -OLIVEIRA - MASP: 1147633-0

Roberto Vilela Oliveira

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de abril de 2019

*Robert Vilela Oliveira
Coordenador do IEF/ERCO
de Itauna - IEF/ERCO
MASP: 1147.633-0*

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

*FOLHA N.
166
Subaz*

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER